

aos agentes do Ministério Público nas cabeças das respectivas comarcas os resumos que lhes tiverem sido enviados nos termos acima referidos.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 9:707

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, conformando-me com o parecer da comissão central de melhoramentos do funcionalismo público, e de harmonia com os despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, exarados no referido parecer, conceder aos amanuenses aposentados das administrações dos bairros e concelhos a percentagem de 75 por cento dos vencimentos melhorados dos empregados efectivos da mesma categoria, como também havia sido estabelecido pelo decreto n.º 9:563, de 2 de Abril do corrente ano, aos secretários aposentados das administrações dos concelhos.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 9:708

Sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:499, de 27 de Novembro de 1923: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3.034\$30, destinada a satisfazer os encargos resultantes da execução do artigo 1.º da citada lei durante o período que decorre desde 25 de Outubro de 1923 até 30 de Junho de 1924, cuja importância ficará constituindo o artigo 27.º-A do capítulo 4.º do orçamento da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1923-1924, fixado por lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, sob a rubrica: «Pensão concedida aos herdeiros designados na lei n.º 1:449, de 27 de Novembro de 1923, do agente da policia de investigação criminal de Lisboa, João Martins de Araújo».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

#### Decreto n.º 9:709

Nos termos da autorização concedida ao Governo pelo artigo 4.º da lei n.º 1:536, de 30 de Janeiro de 1924, sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.179\$ para satisfação da despesa autorizada no artigo 1.º da citada lei, a qual será inscrita no orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios fixado para o ano económico de 1923-1924 por lei n.º 1:924, de 13 de Julho de 1923, ficando constituindo o capítulo 9.º sob a rubrica «Funerais de Joaquim Teófilo Braga».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 9:710

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério de Instrução Pública sejam cedidas, a titulo definitivo, para instalação das escolas de ensino primário geral e recreio dos alunos na freguesia da Fonte do Bispo (Santa Catarina), concelho de Tavira, distrito de Faro, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e uma cêrca, com a área de 248 metros quadros, limitada ao nascente pelo caminho da fonte, poente por prédios de Manuel de Sousa Carrusca, norte pela Travessa da Fonte e sul pela Travessa da Igreja.

Para os efeitos do citado artigo o Ministério da Instrução Pública pagará, como indemnização, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Tavira, a quantia de 3.000\$, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem qualquer indemnização à entidade cessionária, se aos bens agora cedidos for dado destino diverso do indicado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*.

#### Decreto n.º 9:711

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta da Freguesia